

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO AMAZONAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO AMAZONAS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, A COMISSÃO DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NA UFAM, A REDE NACIONAL DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, O SINDICATO DA CATEGORIA E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS PARA A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE ATENÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.

1. **Considerando** que a Defensoria Pública da União no Amazonas – DPU/AM, por meio do Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, tomou conhecimento de episódios que possuíam fortes indícios de assédio moral, por meio de representações da Comissão de Combate ao Assédio Moral na UFAM (CCAMNAUFAM);

2. **Considerando** a realização de Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM), no dia 28/08/2014, oportunidade na qual o tema "Assédio Moral no Serviço Público" foi discutido;

3. **Considerando** que a problemática concernente ao assédio moral envolve diversificadas formas de ações, omissões e ingerências do agente assediador e tais condutas, quando praticadas em Órgãos Públicos, afastam as Instituições do interesse público e dos princípios que regem a administração pública;

4. **Considerando** que o assédio moral é forma de exposição a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas que ocasiona graves danos à saúde física e mental e pode evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego, aposentadoria precoce e situações mais graves, como o suicídio;

5. **Considerando** que a saúde é um direito fundamental de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal de 1988;

6. **Considerando** que são direitos da pessoa portadora de transtorno mental ser tratada com humanidade, respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, recebendo o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento e sendo tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos evasivos.

7. **Considerando** que é necessária a criação de mecanismos entre as instituições públicas, visando o atendimento, encaminhamento, orientação, instauração de procedimentos administrativo e judiciais e a fiscalização do mau funcionamento da Administração Pública em situações que envolvam assédio moral;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, visando a criação de mecanismos eficientes, para acompanhar os Servidores adoecidos, o restabelecimento de sua saúde em ambiente de trabalho saudável, a minimização dos danos já sofridos e sua evolução, assim como a prevenção ao surgimento de novos casos de assédio moral, concluindo com os seguintes dispositivos:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente termo visa a criação de práticas, rotinas e mecanismos voltados à orientação, prevenção, acompanhamento e combate a situações envolvendo indícios de assédio moral, tendo como principal meta a construção de um ambiente de trabalho que preze pelo bem estar do servidor público, a recuperação e acompanhamento daquelas atingidos por tal prática, assim como a facilitação da comunicação entre os órgãos signatários para a identificação de casos e adoção de medidas pertinentes.

DOS COLABORADORES

Art. 2º. A presente Carta Compromisso apresenta como colaboradores os seguintes Órgãos Públicos:

- a. Defensoria Pública da União no Amazonas;
- b. Ministério Público Federal no Amazonas;
- c. Ministério Público do Trabalho no Amazonas;
- d. Ministério do Trabalho e Emprego no Amazonas;
- e. Conselho Regional de Medicina no Amazonas;
- f. Universidade Federal do Amazonas;
- g. Comissão de Combate ao Assédio Moral na UFAM (CCAMNAUFAM);
- h. Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral;
- i. Sindicatos das categorias;
- j. Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.

DOS DESTINATÁRIOS

Art. 3º. Consideram-se destinatários do presente termo de cooperação o membro do corpo docente, o corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais lotados na Universidade Federal do Amazonas que se sintam vítimas de assédio moral em seu ambiente de trabalho.

DO SISTEMA DE PREVENÇÃO

Art. 4º. A Universidade Federal do Amazonas se compromete a adotar as seguintes diligências:

- a. Elaboração, impressão e distribuição de cartilha informativa tendo como tema o assédio moral, informando as formas de identificação, suas consequências e medidas a serem adotadas.
- b. Criação de um Programa Multidisciplinar em Saúde Ocupacional do Servidor para acolher e acompanhar os servidores adoecidos em decorrência de suposto assédio moral, sempre que houver denúncia formalizada na Instituição, visando evitar o agravamento da saúde, enquanto tramita o processo de apuração.
- c. Criação de Comissão Mediadora de Conflito composta por representantes da administração da UFAM, representação Sindical e da CCAMNAUFAM, para a análise e a tentativa de conciliação de questões decorrentes de assédio moral, podendo a mediação ser acompanhada por uma das Instituições colaboradoras, dentre elas representante da Defensoria Pública da União.
- d. Realização periódica, em conjunto com a CCAMNAUFAM, de seminários ou palestras com participação de especialistas na temática, assim como grupos de debate e encontros regulares - no mínimo 01 (uma) vez por ano.
- e. Elaboração de Manual de Procedimentos específicos para a orientação dos responsáveis por sindicância, orientando sobre o procedimento a ser adotado nos casos de denúncias envolvendo indícios de assédio moral.
- f. Viabilização de convênios com outras instituições públicas a fim de garantir a realização de um segundo laudo pericial, quando solicitado pelo adoecido.

§ 1º Independente da realização dos eventos mencionados no item "d", por parte da UFAM, poderão os representantes sindicais das categorias ou associações realizarem as palestras, workshops e demais trabalhos de conscientização, utilizando-se do espaço da Universidade, bastando, para tanto, seja informado, previamente, dia e horário compatível com as demais atividades do campus.

§ 2º Caberá à UFAM incluir no Manual previsto no item "e" os procedimentos que deverão ser adotados para a apuração de casos relatados como assédio moral, devendo o documento apontar o fluxo procedimental, os setores/departamentos pelos quais haverá tramitação, bem como os prazos para cada etapa, inclusive os recursais.

§ 3º Caberá à UFAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, proceder na criação ou aprimoramento de Equipe Interdisciplinar denominada de Comissão Mediadora de Conflitos, devendo fazer parte da Comissão além de profissionais capacitados, representantes dos professores, servidores e alunos que pertençam à instituição.

D.

AB

Santos

W

m

R. Augusto

Almeida

Acipolito

W

A. J. S.

DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

Art. 5º. O membro do corpo docente, do corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que foram submetidos a tratamento em razão de assédio moral poderão ser submetidos à avaliação psicológica, com médico da Instituição previamente habilitado que procederá na emissão de laudo.

§1º Não havendo mais de 01 (um) médico perito, ou existindo anterior desgaste entre o profissional e o paciente, este último poderá solicitar segunda opinião médica de profissional de outra Instituição Pública Federal (Art. 39 da Resolução CFM nº 1931/09 - Código de Ética Médico).

DA CONCILIAÇÃO

Art. 6º. A administração da UFAM, ao tomar conhecimento de situações que possam envolver assédio moral em seus departamentos e dependências, instaurará o procedimento administrativo adequado e, verificando haver indícios, **encaminhará o caso à Comissão Mediadora de Conflitos**, para que busque solucioná-lo por meio de rodadas de mediação e/ou conciliação, quando possível, podendo, ao final, apresentar parecer sobre os fatos apurados, em que conste a solução adotada ou sugestões de medidas a serem seguidas para restabelecer de imediato a regularidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: O membro do corpo docente, o corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que se sentirem vítimas de assédio moral, poderão informar diretamente à administração da UFAM, por meio dos canais de comunicação institucional ou se fazer representar pelo Sindicato, Associação ou Comissões a que estiver vinculado.

DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

Art. 7º. A qualquer momento, quaisquer interessados poderão solicitar auxílio dos entes signatários, dentro das respectivas áreas de atuações de cada Instituição.

DOS ENTES DE COLABORAÇÃO

Da Colaboração da Defensoria Pública Da União, do Ministério Público Federal e do Ministério de Trabalho e Emprego.

Art. 8º. Cabe ao Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva da Defensoria Pública da União no Amazonas, ao Ministério Público Federal e ao Ministério de Trabalho e Emprego receber comunicações das entidades sindicais, associações ou de qualquer interessado em situações que envolvam indícios de assédio moral, adotando, dentro das respectivas atribuições, após análise, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, buscando, inclusive, quando cabível, as devidas reparações e/ou responsabilizações.

Da Colaboração Conselho Regional de Medicina no Amazonas

Art. 9º. O Conselho Regional de Medicina no Amazonas envidará esforços para realizar a supervisão e fiscalização da ética e conduta do profissional de medicina, cabendo

lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético, pelo prestígio e pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Das Entidades Representantes de Classes

Art. 10. Caberá aos Sindicatos, Associações e Comissões e demais entes de representação proceder à orientação de seus filiados e envidar esforços na identificação de casos envolvendo indícios de assédio moral, podendo indicar representantes para assumir funções na Comissão Mediadora de Conflitos.

Da Comissão de Combate ao Assédio Moral na UFAM

Art. 11. À Comissão de Combate ao Assédio Moral na UFAM (CCAMNAUFAM) caberá o acolhimento, orientação e identificação das denúncias de Assédio Moral dos servidores da UFAM, nos casos recebidos pela Comissão.

§1º A Comissão indicará representante para compor a Comissão Mediadora de Conflitos que atuará na busca de soluções pacíficas para a resolução dos problemas, porventura ocorridos.

§2º A Comissão também desenvolverá periodicamente pesquisas, seminários, palestras, grupos de debate e encontros regulares para a divulgação dos problemas e conscientização acadêmica, sobre a existência do Assédio Moral e suas formas de manifestação e prevenção.

Da Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral

Art. 12. A Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral se compromete a prestar apoio informacional, quando solicitado pelos órgãos colaboradores, bem como proceder à emissão de pareceres e dados que auxiliem na solução das demandas.

Da Rede Secretaria Estadual de Saúde

Art. 13. À Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas por intermédio do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador caberá o apoio necessário para suporte técnico e científico a Rede de Atenção à Saúde para o atendimento multiprofissional aos servidores em sofrimento ou adoecimento em decorrência de aspectos psicossociais relacionados ao trabalho e a indicação de médicos, psicólogos e assistentes sociais da área de saúde mental e trabalho para comporem um quadro de Assessores à Junta Médica para emissão denexo causal e de causas específicas de saúde mental.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 14. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, visando o aperfeiçoamento da execução dos trabalhos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer dos colaboradores.

DA VIGÊNCIA

Art. 16. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Os colaboradores designarão pontos focais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

E, de comum acordo, foi lavrado o presente, em vias para cada ente cooperado de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 03, de dezembro de 2014.


Edilson Santana Gonçalves Filho
Defensor Público Federal
Chefe da DPU/AM

Comissão de Combate ao Assédio Moral na
UFAM

Rede Nacional de Combate ao Assedio Moral


Ministério Público do Trabalho
Amazonas e em Roraima - PRT 11ª Região
Procurador-Chefe
PRT 11ª Região

Conselho Regional de Medicina - CREMAM

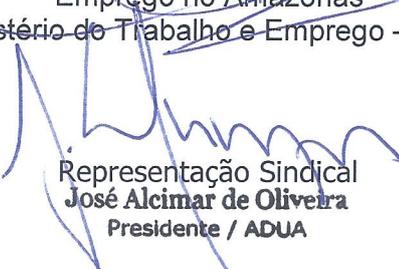

Dr. José Bernardes Sobrinho
Presidente

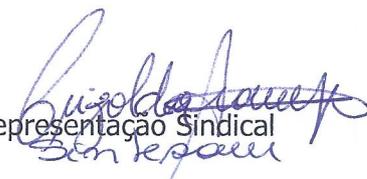

Ministério Público Federal no Amazonas
Tatiana Almeida de Andrade Dornelles
Procuradora-Chefe
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
Reitor da UFAM

Superintendente da Regional do Trabalho e
Emprego no Amazonas

Ministério do Trabalho e Emprego - TEM *MTE*

Reitora da Universidade Federal do
Amazonas - UFAM


Representação Sindical
José Alcimar de Oliveira
Presidente / ADUA


Representação Sindical

Representação Sindical

Representação Sindical

Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas


Wilson Duarte Alecrim
Secretário de Estado de Saúde

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com correções:

Onde se lê:

"DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

ART. 5º. O membro do corpo docente, do corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que foram submetidos a tratamento em razão de assédio moral poderão ser submetidos à avaliação psicológica, com médico da instituição previamente habilitado que procederá na emissão do laudo.

§1º Não havendo mais de 01 (um) médico perito, ou existindo anterior desgaste entre o profissional e o paciente, este último poderá solicitar segunda opinião médica de profissional de outra Instituição Pública Federal (Art. 39 da Resolução CFM nº 1931/09 – Código de Ética Médico)."

Leia-se

"DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

ART. 5º. O membro do corpo docente, do corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que foram submetidos a tratamento em razão de assédio moral poderá ser submetidos à avaliação por Junta Médica Oficial, que tenha em sua composição médico psiquiatra e psicólogo, previamente habilitados que procederão na emissão do laudo.

§1º Não havendo mais de 01 (um) médico perito e psicólogo, ou existindo anterior desgaste entre o profissional e o paciente, este último poderá solicitar segunda opinião de outra Junta Médica Oficial (Art. 39 da Resolução CFM nº 1931/09 – Código de Ética Médica)."

Assinaturas dos membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral:

Maira Izabel Cullen Heukman
Jociana da Silva
Maira Putra Gadelha Mariz
M^{re}. Fátima C. Franco de Jesus
Maria Rosária do Carmo
Marcelo César dos Santos Alves
Tamara Araújo P. dos Santos
Denilson da Silva Bojor
Gabriel P. Santos
Paulo Custódio da Silva
Roni Ricardo de Sousa
Miguel Martins dos Reis Neto
Eduardo Adriano Costa
João Ribamar Neto
Kátia Lilene do Couto \$mpo

Zimbra

heckmann@ufam.edu.br

Re: Acordo DPU x órgãos x Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral

De : Roberto Heloani <rheloani@gmail.com>

Qui, 19 de fev de 2015 17:02

Assunto : Re: Acordo DPU x órgãos x Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral 1 anexo**Para :** Maria Izabel Ovellar Heckmann
<heckmann@ufam.edu.br>

Caríssima Maria Izabel,
boa tarde!

Perdoe-me a demora, minha impressora "pifou" e só agora consigo digitalizar.

Anexo o documento assinado por mim.

Obs> na p. 4 o psicólogo não é contemplado. Há psicólogos fazendo um bom trabalho. Creio que devemos pensar nisso.

Abraco fraterno e bom final de seman,
Heloani

Em 13 de fevereiro de 2015 09:36, Maria Izabel Ovellar Heckmann
<heckmann@ufam.edu.br> escreveu:

Prof. Roberto Heloani, bom dia!

Reencaminho o acordo para assinatura, este já assinado pelo Ministério Público Federal.

Um abraço fraterno

Izabel Heckmann

De: "Maria Izabel Ovellar Heckmann" <heckmann@ufam.edu.br>**Para:** "Roberto Heloani" <rheloani@gmail.com>**Enviadas:** Terça-feira, 20 de janeiro de 2015 12:03:16**Assunto:** Acordo DPU x órgãos x Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral

Prof. Roberto Heloani,

Gostaria antes de desejar a todos da Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral, um ano cheio de realizações, repleto de felicidades, muita saúde e sucesso na busca dias melhores e justos.

Na oportunidade, encaminho para assinatura o acordo originado na Audiência Pública realizada aqui em Manaus - AM.



Este documento foi revisado por todos os órgãos, no entanto, poderá ser assinado com ressalvas se houver a necessidade de correções.

Quanto a assinatura esta poderá ser digital, bastando imprimir a ultima pagina e enviar viar e-mail devidamente assinada.

Um abraço fraterno

Izabel Heckmann

--

Prof. Dr. Roberto Heloani
Titular da Área de Trabalho, Saúde e Subjetividade
UNICAMP (FE/IFCH)
rheloani@gmail.com

 **Amazonas acordo.pdf**
394 KB

Brug

Endereço: Associação
de Docentes da
Universidade Federal
do Amazonas

ADUA

Av. General Rodrigo
Ostálio, 3000,
Campus
Universitário,
Coroado.
CEP 69080-005



Ofício nº 24/2014

Manaus, 05 de dezembro de 2014.

Ilmo Dr. José Roberto Montes Heloani
Presidente da Rede Nacional de Combate ao Assédio Moral

Apoio:



assédio moral
no trabalho
chega de humilhação!

Nós, Servidores da Universidade Federal do Amazonas, que compõem a Comissão de Combate ao Assédio Moral na UFAM, vimos com o devido respeito e acatamento, solicitar de Vossa Senhoria sua assinatura para compor nosso Acordo de Cooperação Técnica, proposto pela Defensoria Pública da União e esta Comissão (anexo).

Na oportunidade, informamos que o Acordo de Cooperação Técnica poderá ser assinado com ressalvas se houver a necessidade de correções.

Sem outro assunto, apresentamos cordiais saudações,

Paulo Antônio da Silva

Marisa Furtado Gualtra Maria

Maria da Conceição Torres de Melo

Maria Rozário Carino

[Signature]

Eduardo Adriano Cotta

Maria Zaira de Souza Henrique

Heloani
Maria Zaira de Souza Henrique

[Signature]

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com correções:

Onde se lê:

"DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

ART. 5º. O membro do corpo docente, do corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que foram submetidos a tratamento em razão de assédio moral poderão ser submetidos à avaliação psicológica, com médico da instituição previamente habilitado que procederá na emissão do laudo.

§1º Não havendo mais de 01 (um) médico perito, ou existindo anterior desgaste entre o profissional e o paciente, este último poderá solicitar segunda opinião médica de profissional de outra Instituição Pública Federal (Art. 39 da Resolução CFM nº 1931/09 – Código de Ética Médico)."

Leia-se

"DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

ART. 5º. O membro do corpo docente, do corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que foram submetidos a tratamento em razão de assédio moral poderá ser submetidos à avaliação por Junta Médica Oficial, que tenha em sua composição médico psiquiatra e psicólogo, previamente habilitados que procederão na emissão do laudo.

§1º Não havendo mais de 01 (um) médico perito e psicólogo, ou existindo anterior desgaste entre o profissional e o paciente, este último poderá solicitar segunda opinião de outra Junta Médica Oficial (Art. 39 da Resolução CFM nº 1931/09 – Código de Ética Médica)."

Assinaturas dos membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral:

Maria Izabel Diller Heukman
Joanara da Silva
Mariana Pinheiro Gadelha Mariz
Dr. Felipe Ribeiro de Faria
Maria Rosária do Carmo
Marcelo César dos Santos Alves
Tamara Araújo P. dos Santos
Denilson da Silva Toyer
Gelson P. Santos
Paulo Custódio de Azevedo
José Ricardo de Sousa
Miguel Martins Adriano Neto
Eduardo Adriano Costa

Ass. Roberto de Azevedo
Ass. [Assinatura]

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com correções:

Orde-se lê:

DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

ART. 5º. O membro do corpo docente, do corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que foram submetidos a tratamento em razão de assédio moral poderão ser submetidos à avaliação psicológica, com médico da instituição previamente habilitado que procederá na emissão de laudo.

§1º Não havendo mais de 01 (um) médico perito, ou existindo anterior desgaste entre o profissional e o paciente, este último poderá solicitar segunda opinião médica de profissional de outra Instituição Pública Federal (Art. 39 da Resolução CFM nº 1931/09 – Código de Ética Médica)."

Leia-se

DO DIAGNÓSTICO MÉDICO

ART. 5º. O membro do corpo docente, do corpo discente, técnicos administrativos e demais servidores públicos federais que foram submetidos a tratamento em razão de assédio moral poderão ser submetidos à avaliação por Junta Médica Oficial, que tenha em sua composição médico psiquiatra e psicólogo, previamente habilitados que procederão na emissão do laudo.

§1º Não havendo mais de 01 (um) médico perito e psicólogo, ou existindo anterior desgaste entre o profissional e o paciente, este último poderá solicitar segunda opinião de outra Junta Médica Oficial (Art. 39 da Resolução CFM nº 1931/09 – Código de Ética Médica)."

Assinaturas dos membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral:

Mauro Gabriel Sallum Beckmann
Jianara da Silva
Maíra Dutra Godinho Moya
M^{re}. Andréa Ribeiro de Faria
M^{re}. Rosária do Carmo
M^{re}. Célio dos Santos Alves
Tamara Araújo P. dos Santos
Dorilton da Silva Bojor.
Gabriel P. de Souza
Paulo Roberto de Souza
Roni Ricardo de Souza
Mauro Martins Amor Neto
Eduardo Adriano Costa
João Roberto Neto
Graçana Teixeira Costa